



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 095, de 23 de fevereiro de 2.000

Altera redação da Lei Municipal nº 067/99, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Lei nº 067/99, de 13 de janeiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITULO I - Dos Objetivos"

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Córrego Fundo, órgão de caráter Permanente e Deliberativo, integrante da estrutura básica do Serviço Municipal de Saúde de Córrego Fundo.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e organização dos serviços, baseando-se na LDO e no Orçamento Geral do Município;
- III - Atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde, em nível municipal;
- IV - Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Articular-se com o Departamento Municipal de Educação quanto à formação de cursos na área de Saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;
- VIII - Solicitar ao Executivo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá ser realizada no mínimo a cada 03 (três) anos;
- IX - Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas do SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de serviço de Saúde Pública e privada, no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo observada essa paridade entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - Das entidades governamentais:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - Dos Profissionais de Saúde:

- a) Três representantes.

III - Dos Usuários:

- a) Um representante dos moradores de Corrego Fundo;
- b) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) Um representante da Associação São Vicente de Paulo de Corrego Fundo;
- d) Um representante do Conselho Paroquial;
- e) Dois representantes das Comunidades Rurais.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada há pelo menos 01 ano.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, por voto direto e secreto.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano;
- III - Os membros do CMS serão substituídos pelos respectivos suplentes;
- IV - No caso de renúncia ou vacância do cargo de conselheiro, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente, e novo suplente será indicado pela entidade que representam.

SEÇÃO II - Do funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - O conselheiro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das reuniões será necessária a presença:
- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do CMS;
 - b) Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros;
 - c) As decisões são tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na reunião plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;
- Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS;
- Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
- I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
 - II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
 - III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS, ou outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
 - IV - Apreçar, criar, apoiar ou realizar consórcios intermunicipais, regionalizando o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, com os municípios usuários do Sistema Único de Saúde;
 - V - O mandato dos membros do CMS será de 03 (três) anos, sempre no transcurso do mês de abril.
- Art. 9º - As reuniões plenárias, ordinárias e/ou extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
- § 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.
- Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 23 DE FEVEREIRO DE 2000.

99/Ver
GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal